

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 2014

Ao Projeto de Lei nº 024/2014, de minha autoria, que estabelece normas para contemplação em programas habitacionais do Município de Mogi Guaçu, proponho o seguinte

SUBSTITUTIVO:

“Art. 1º Os candidatos de programas habitacionais desenvolvidos direta ou indiretamente pelo Município de Mogi Guaçu, após o preenchimento das condições exigidas pela legislação municipal pertinente, só poderão ser contemplados com unidades habitacionais na seguinte conformidade:

I - 60% (sessenta por cento) das unidades serão destinadas obrigatoriamente àqueles que comprovem documentalmente que possuam 25 (vinte e cinco) anos ou mais de tempo de residência em Mogi Guaçu;

II - 25% (vinte e cinco por cento) das unidades serão destinadas obrigatoriamente àqueles que comprovem documentalmente que possuam de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, onze meses e vinte e nove dias de tempo de residência no Município e,

III - 15% (quinze por cento) das unidades serão destinadas àqueles que comprovem, de 05 (cinco) anos a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de residência no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de abril de 2014.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Líder da Bancada do P.T.B.

Protocolo nº 1320/2014

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Ao **SUBSTITUTIVO Nº 01** APRESENTADO PELO VEREADOR THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA AO **PROJETO DE LEI Nº 024/2014**, de autoria do Vereador Luís Wanderley Brunheroto, que estabelece normas para contemplação em programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Mogi Guaçu, proponho a seguinte

E M E N D A:

O inciso III do artigo 1º do Substitutivo nº 01/2014, apresentado ao Projeto de Lei nº 024/2014, de autoria do Vereador Luís Wanderley Brunheroto, que estabelece normas para contemplação em programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Mogi Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
III - 15% (quinze por cento) das unidades serão destinadas àqueles que comprovem de 10 (dez) anos a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de residência no Município.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de novembro de 2014.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
 (“Carlinhos da Imobiliária”)
 Líder da Bancada do P.V.